



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Palácio 9 de Julho

Deputado Rogério Nogueira
2º Secretário

São Paulo, 10 de maio de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Carlão Pignatari
M.D. Presidente da
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Ref.: Projeto de Lei nº 548/2021

Vimos requerer juntada dos documentos em anexo,
inerentes à tramitação do **Projeto de Lei nº 548, de 2021**, de minha autoria, que “denomina
‘Professor Luiz Carlos da Silva’ a Escola Estadual jardim Morada do Sol, em Indaiatuba”.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Rogério Nogueira.

Deputado ROGÉRIO NOGUEIRA

2º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

LUIZ CARLOS DA SILVA

CPF
032.866.848-64

MATRÍCULA:
115717 01 55 2021 4 00081 031 0032349 39

SEXO Masculino	COR preta	ESTADO CIVIL E IDADE casado, cinquenta e seis anos
NATURALIDADE Tapiratiba - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 15928541/SSP/SP	ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Residente na Via Roma, 80, Jardim Paraíso, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, filho de BENEDITO SILVÉRIO DA SILVA e de ANA PIRES DA SILVA

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Vinte de abril de dois mil e vinte e um, às 00:15 horas

DIA 20	MÊS 04	ANO 2021
-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Fundação Centro Médico Campinas, Rua Doutor Edilberto Luis Pereira da Silva, 929, Cidade Universitária - Campinas - SP

CAUSA DA MORTE
Carcinomatose Peritoneal, Metástases Hepáticas, CA de Vesícula Biliar

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO
Crematório O Portal, em Itatiba/SP

DECLARANTE
HELENA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Doutora ISABELLA DE BARROS VIEGAS, CRM 200513 e pelo doutor IGOR MIZUMOTO, CRM 155141

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era casado com MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA, cujo casamento foi realizado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Tapiratiba/SP em 29/10/1988, livro B - 24, às folhas 188, sob nº 1276. O falecido deixa os filhos Ana Caroline 30, Helena - 27 e Rodolfo - 23 anos, respectivamente. Registro lavrado conforme Artigo 77 da Lei 6015/73, alterado pela Lei 13484 de 26/09/2017. Outros dados ignorados pela declarante.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Título de eleitor 016425960116, zona 211, seção 0480 - Indaiatuba - SP. Nada mais me cumpria certificar.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
INDAIATUBA / SP

Cartório Emyglio
CAMILA ALVES PAVIANI
Escrevente Autorizada
Rua 7 de Setembro, 329 - Indaiatuba - CEP 13.330-350

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Indaiatuba, 27 de abril de 2021.

CAMILA ALVES PAVIANI
CAMILA ALVES PAVIANI
Escrevente Autorizada

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS
CAMILA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DE INDAIATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO
José Emyglio de Carvalho Filho - Oficial
Rua Sete de Setembro, 329
Fone (19) 3801-2441 - CEP 13330-350
e-mail: rcindaiatuba@cartoriocidadania.com.br



1157172PV00000000055421G

Total 0,00 ISS 0,00

Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

115717 - AA000123542





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E ENGENHARIA
DEPARTAMENTO DE POSTURAS MUNICIPAIS

FICHA DO IMÓVEL

DADOS PRINCIPAIS

Nº Cadastro: 5057.7537.0-8 Insc. Cadastral: 04.21.09.20.002.000 Receita: Predial
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA CPF/CNPJ: 44.733.608/0001-09

LOCALIZAÇÃO

Logradouro 1: R ZEPHIRO PUCCINELLI Número: 01281
Logradouro 2: R HELIO PISTONI Edif./Cond.:
Complemento: Loteamento: JD MORADA DO SOL Quadra: 287 Lote: 287B
Matrícula Reg. Imóveis: 0021999 Data de registro: Tip. empreendimento: LOTEAMENTO ABERTO
Zona: ZPR1 - ZONA DE PREDOMINANCIA RESIDENCIAL 1 Área unid.: 2623,67 Área tot. edif.: 2623,67 Área terr.: 3223,17

ENTREGA

Logradouro: R ZEPHIRO PUCCINELLI Número: 01281 Complemento:
Bairro: JARDIM MORADA DO SOL Cidade: INDAIATUBA - SP CEP: 13348066
Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA CPF/CNPJ: 44.733.608/0001-09
Telefone:

RESUMO

Aprovações: 1
Alvarás: 0
Habite-ses: 0
Multas: 0
Desmembramento/Unificação: U - 7892/1994;
Passível de desdobro: SIM. OS LOTES RESULTANTES DEVERÃO TER ÁREA MÍNIMA DE 125,00 M² E TESTADA MÍNIMA DE 5,00 M.
Viela sanitária: NÃO

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO

CONTRATO PADRÃO:

- OMISSO

DECRETO MUNICIPAL:

- OMISSO

OBSERVAÇÃO

DE INDAIATUBA - SP

matrícula

21.999

ficha

01

Indaiatuba, 08 de março

de 1984.

Imóvel: Uma quadra de terras sob nº287, situado no loteamento denominado "JARDIM MORADA DO SOL", nesta cidade e comarca de Indaiatuba, constituída pelos lotes de 01 a 22, medindo - em sua integridade 96,00 metros em reta de frente para a Rua 36, 14,14 metros na confluência da Rua 36 com a Rua 26; -- 38,00 metros em reta confrontando com a Rua 26; 14,14 metros na confluência da Rua 26 com a Rua 34; 96,00 metros em reta confrontando com a Rua 34; 14,14 metros na confluência da -- Rua 34 com a Rua 28; 38,00 metros em reta confrontando com a Rua 28 e finalmente 14,14 metros na confluência da Rua 28 com a Rua 36, encerrando uma área total de 6.314,48m2.

Proprietária: SÓ LOTES - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C -- LTDA., com sede em Campinas, na Rua José Pauli no 1.332, inscrita no CGC.MF sob nº..... 51.876.647/0001-12.

Título aquisitivo: R1/7430 e R2/7430 e matrículas 14.895 a - 14.913. Inc. Cad. 5057-7527-0 a 5057-7548-0. O Esc. Habilitado, Natanael Aparecido Lopes Pereira (Natanael Aparecido Lopes Pereira). O Of. Maior, Luiz Beriam (Luiz Beriam). --

R1/21.999. Indaiatuba, 08 de março de 1.984. Por escritura - de 05 de dezembro de 1.983, lavrada no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca (Livro 87 fls.468) verifica-se que SÓ LOTES - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., doou a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, pessoa jurídica - de direito público interno, inscrita no CGC sob nº..... 44.733.608/0001-81, pelo valor de CR\$ 3.350.786,00 a quadra descrita nesta matrícula. Esclareceu a doadora que no imóvel descrito existe uma sede antiga da Fazenda Engenho D'Água e que, dela a transmitente cedeu à Delegacia de Ensino, a título precário gratuito, metade da casa para funcionamento da - escola de emergência estadual; e na outra metade reside a -- título gratuito, o ex-administrador da Fazenda Engenho D'Água sr. Antonio Fernandes, de cujos fatos a Prefeitura tem pleno conhecimento. O Esc. Hab. Natanael Aparecido Lopes Pereira (Natanael Aparecido Lopes Pereira). O Oficial Maior, Luiz Beriam (Luiz Beriam). --



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 5.813 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aut. N.º	126/10
P.L. N.º	142/10
Publ.:	19/11/10

“Autoriza a concessão administrativa de uso de imóvel em favor do Governo do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, a concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua Zephíro Puccinelli, Quadra 287, Lote 287B, Jardim Morada do Sol, descrito na matrícula nº21.999, do CRI local, com área total de 3.223,17 m² e área construída de 2.623,67m².

Art. 2º - A concessão administrativa de uso descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada ao funcionamento de unidade escolar.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I – destiná-la exclusivamente a instalação de unidade escolar;

II - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância da concedente; ou

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política.

Art. 5º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

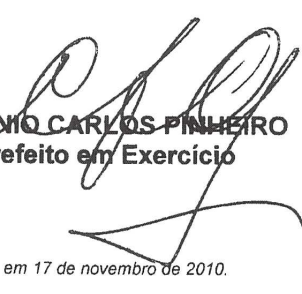
Parágrafo único – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 3.338 de 10 de julho de 1996.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de novembro de 2010.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 17 de novembro de 2010.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.*



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Apoio Administrativo Capivari



OFÍCIO

Número de Referência: 263/2022

Interessado: Deputado Rogério Nogueira

Assunto: Projeto de Lei nº 548/2021 que "Denomina Professor Luiz Carlos da Silva a Escola Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba"

Ao Deputado Rogério Nogueira

Em resposta ao Ofício nº 34-2022, informamos que, até a presente data, a escola segue com o nome de origem, E.E. Jardim Morada do Sol, não tendo tido, portanto, outra denominação.

Colocamo-nos à disposição e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Capivari, 03 de maio de 2022.

EDIVILSON CARDOSO RAFAETA
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Capivari



Assinado com senha por EDIVILSON CARDOSO RAFAETA - 03/05/2022 às 16:47:57.
Documento Nº: 40751183-8949 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40751183-8949>

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



SEDUCOF1202256855A

SIGA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA
Rua Bernardino de Campos, 799 - Centro - CEP: 13330-260
CNPJ: 46.251.021/0001-80 - Fone: 0800 77 22 195
www.saae.sp.gov.br - arrecadacao@saae.sp.gov.br

CDC	Referência	Vencimento	Valor a pagar - R\$
31861-8	02/2022	20/03/2022	46,74

Nome / Razão Social

E. E. JARDIM MORADA DO SOL

Endereço

Instalação 34 Zephiro Puccinelli, 1281
Jd. Morada Do Sol - 13348385 - Indaiatuba

Entrega Bernardino De Campos, 799
Centro - 13330260 - Indaiatuba-Rota 618

Dados da Ligação

Receita	Água e Esgoto	Economia	1
Hidômetro	A155427676	Categoria	ÓRGÃOS PÚBLICOS

Histórico de Consumo (m³)

Referência	Leitura	Consumo	Data Pcto.	Referência	Leitura	Consumo	Data Pcto.
08/2021	4723	15	20/09/2021	11/2021	4877	53	20/12/2021
09/2021	4766	43	20/10/2021	12/2021	4994	117	20/01/2022
10/2021	4824	58	22/11/2021	01/2022	5059	65	a vencer

Leituras

Data	Condição	Anterior	Atual	Consumo	Próxima (+/-)
01/02/2022	06	5059	5068	9	03/03/2022

Descrição dos Lançamentos

Tarifa Água	24,61
Tarifa Afastamento Esgoto	22,13

Cálculo do seu consumo

Faixa de Consumo	Consumo	Tarifa Água	Cálculo Água	Tarifa Esgoto	Cálculo Esgoto
de 0 a 5	5	23,21	23,21	20,89	89
de 6 a 10	4	0,35	1,40	0,31	1,24
de 11 a 20	0	3,11	0,00	2,79	0,00
de 21 a 30	0	4,07	0,00	3,66	0,00
de 31 a 40	0	4,52	0,00	4,07	0,00
de 41 a 60	0	6,38	0,00	5,74	0,00
de 61 a 80	0	7,58	0,00	6,82	0,00
acima de 80	0	15,42	0,00	13,88	0,00
Total	9		24,61		22,13

Observações

O Aedes Aegypti transmite: dengue, chikungunya e zica virus.
Verifique se as caixas d'água estão bem tampadas e não deixe
água parada em recipientes no imóvel. ESSAS DOENÇAS MATAM!
Não receber após 20/06/2022

Autenticação Mecânica no verso

CDC	Referência	Vencimento	Valor a pagar - R\$
31861-8	02/2022	20/03/2022	46,74

Data da Geração:

01/02/2022

Autenticação Mecânica no verso

Sector de Informática



82630000000-5 46740071202-3 20320202201-8 40318610240-2